



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO DE IMAGEM, COM SISTEMA CENTRALIZADO E SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS), COM AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS, PERMITINDO O PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS INTELIGENTES, RASTREABILIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, DAS EQUIPES DE TRABALHO E CONTROLE DOS PROCESSOS OPERACIONAIS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REF: "RECURSO" -

Recorrente: PAINEL MULTISERVIÇOS LTDA

Recorrida: ACTION DIGITAL SOLUTION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela licitante **PAINEL MULTISERVIÇOS LTDA**, em face da decisão desta pregoeira, que julgou a recorrida vencedora do certame, aduzindo, em síntese, que foi ilegal a sua desclassificação por não ter comparecido à sessão eletrônica para apresentação de documentos, visto não ter sido devidamente intimada.

Aduz que a pregoeira reforçava as intimações via e-mail, e no caso da recorrente, o e-mail não foi enviado, contrariando o tratamento dado às demais empresas, fato que culminou com a sua desclassificação indevida. Afirma que no dia 05/02/2025, recebeu comunicação sendo denominada como 3ª DELIBERAÇÃO, **declarando que não foi recebido o email anterior, equivalente a 2ª DELIBERAÇÃO.**

Aduz ainda, que a convocação do retorno da sessão para habilitação da recorrida, foi comunicada via e-mail, no entanto, na plataforma de disputa a sessão foi agendada somente com 03 minutos de antecedência, e que não foi dada outra publicidade sobre as datas de reabertura, seja ela no site da Prefeitura de Leme ou Diário Oficial do Estado, afrontando aos princípios da publicidade e transparência.

Requeru a anulação da decisão que classifica a recorrida, bem como de todos os demais atos, inclusive o que culminou em sua desclassificação. Requer, se indeferida a solicitação, a anulação de todo o certame por evidente privilégios que denotam direcionamento do mesmo para outra empresa.

Intimada, em sede de contrarrazões, a recorrida **ACTION DIGITAL SOLUTION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**, declinou do direito a apresentá-las.

É o resumo do necessário.

O recurso deve ser conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito não merece provimento.





A questão fundamental aqui discutida, é a alegada afronta aos princípios da publicidade e da transparência a respeito das convocações de retorno da sessão feitas por esta pregoeira, ao longo do trâmite processual, mas precisamente em relação a 2ª Deliberação.

Pois bem.

A alegação em questão não tem fundamento. Todos os atos foram devidamente notificados na plataforma de disputa e encaminhados por e-mail aos licitantes, utilizando os endereços pelos mesmos cadastrados, da mesma forma que as anteriores. **Além disso, todas as informações foram publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal. Sendo assim, todos os atos foram conduzidos de maneira tempestiva, coerente e transparente.**

No caso em apreço relatado pela recorrente, não foi diferente, o e-mail informando da 2ª Deliberação foi encaminhado a todos os licitantes em **28.01.2025**, exatamente dois dias antes da retomada de sessão, como demonstrado abaixo.

Assunto: **PE 088/2024 - 2ª DELIBERAÇÃO**
De: Departamento de Licitações e Compras - Prefeitura de Leme
<licitacao@leme.sp.gov.br>
<acasadonotebookbgi@gmail.com>, <acs@venses.com.br>,
<painel.licitacoes@hotmail.com>, <JURIDICO@teltext.com.br>,
Para: <licita@newlinesseguranca.com.br>, <licitacao.1@stratum.com.br>,
<gov@aiplates.com.br>, <comercial@adsportal.com.br>,
<contato@habitusdigital.com.br>
Data: 28/01/2025 13:34
Prioridade: Alta



• PE 088 2ª DELIBERA E CONVOCA.pdf (~183 KB)

segue em anexo deliberação e **convocação** para CIÊNCIA dos interessados



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Leme • SP • CEP nº 13.610-220
licitacao@leme.sp.gov.br
www.leme.sp.gov.br / licitacoes





Mantendo a mesma coerência e transparência dos atos, no mesmo dia 28/01, a pregoeira também agendou o retorno da sessão na plataforma de disputa (imagem 01) e publicou a deliberação no site oficial da Prefeitura Municipal (imagem 02)

IMAGEM 01

28/01/2025 13:42:00 Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo designo retorno da sessão para o dia 30.01.2025 a partir das 09:00 horas,. Agendado retorno da sessão no dia 30/01/2025 às 09:00:00
30/01/2025 09:00:23 Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!

IMAGEM 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 STATUS ABERTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO DE IMAGEM, COM SISTEMA CENTRALIZADO E SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS), COM AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS, PERMITINDO O PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS INTELIGENTES, RASTREABILIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, DAS EQUIPES DE TRABALHO E CONTROLE DOS PROCESSOS OPERACIONAIS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

- PDF (2.7 MB) | EDITAL
- PDF (2.8 MB) | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP MONITORAMENTO)
- PDF (439 KB) | IMPUGNAÇÃO SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA
- PDF (258 KB) | RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA
- PDF (253 KB) | PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - STRATUM SEGURANÇA LTDA
- PDF (265 KB) | RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - STRATUM SEGURANÇA LTDA
- PDF (180 KB) | IMPUGNAÇÃO - GO VENDAS ELETRONICAS
- PDF (258 KB) | RESPOSTA IMPUGNAÇÃO GO VENDAS ELETRONICAS
- PDF (1.5 MB) | IMPUGNAÇÃO AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
- PDF (444 KB) | RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
- PDF (108 KB) | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - ALCANS TELECOM LTDA
- PDF (264 KB) | RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - ALCANS TELECOM LTDA
- PDF (253 KB) | PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - STRATUM SEGURANÇA LTDA
- PDF (265 KB) | RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - STRATUM SEGURANÇA LTDA
- PDF (196 KB) | DELIBERA E CONVOCA RETORNO DE SESSÃO
- PDF (183 KB) | 2ª DELIBERAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DA SESSÃO
- PDF (196 KB) | 3ª DELIBERAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DA SESSÃO
- PDF (294 KB) | DESIGNA RETORNO DE SESSÃO

E mais. Como de conhecimento de todos, inclusive da própria recorrente, a plataforma de disputa, quando movimentada, encaminha e-mail a todos os licitantes comunicando que há agendamento de nova data de sessão.

Quanto a alegação que a data da retomada de sessão para FASE 07 - HABILITAÇÃO, foi publicada pela pregoeira apenas 03 minutos antes do reinício, a recorrente em nada foi prejudicada, visto que, nesta etapa, o único ato que lhe cabia era a manifestação da intenção de recorrer, e **assim o fez**, vez que já havia sido desclassificada anteriormente, e, nessa etapa, o que se estava analisando era a proposta/decisão da prova conceito e documentos de habilitação da licitante ora recorrida.





Ademais, além da recorrente manifestar sua intenção de interpor recurso, ao apresentá-lo, **declarou nas suas razões o recebimento do e-mail com a convocação.**

O EDITAL assim traz (item 3.8 e 5.17 edital):

“Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão”

Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na fase 06 “Julgamento e aceitação das propostas)” o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 minutos para redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

Em resumo, a recorrente não compareceu a sessão designada pela 2ª Deliberação por sua própria inércia, visto que devidamente intimada por todos os meios retro informados, os quais, ressalte-se, foram os mesmos aplicados durante todo o trâmite processual. A partir de então, na sessão designada, não redefiniu os valores do ultimo lance ofertado quando convocado dentro do prazo concedido de **trinta minutos**, sem qualquer ato que o impedisse de fazê-lo, ao contrário do que aponta.

Como ensina DIOGENES GASPARINI (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487):

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”.

Nesse toar é novamente a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua “lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). (in Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594).

Decerto, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas, pormenorizadas no instrumento convocatório.





Diante disso, conclui-se que não houve violação ao direito alegado, o que afasta o argumento de quebra de isonomia, pois agiu esta pregoeira, em conformidade com a norma editalícia e os dispositivos legais.

Assim, mantenho a decisão recorrida.

Submeto os autos a autoridade competente para julgamento.

Leme/SP, 27 de fevereiro de 2.025

Patricia de Queiroz Magatti
PREGOEIRA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA29-DCAD-E0F2-0059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI (CPF 086.XXX.XXX-39) em 27/02/2025 09:05:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA29-DCAD-E0F2-0059>